## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 010/2024.

**II. Repartições interessadas e setores:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

| **III. Número de ordem:** | **IV. Processo Administrativo nº:** |
|---|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO<br>**Nº 010/2026/SEDUC (SRP)** | **030/2026/SEDUC (SRP)** |

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

Registro de preços para eventual contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

| **VI. Tipo de licitação:** | **VII. Prazo de fornecimento:** |
|---|---|
| ( x ) Por item<br>Menor ( ) Por LOTE<br>Preço ( ) Global | Os itens deverão ser entregues, no prazo de 10(dez) dias, após emissão da Ordem de Fornecimentos, na sede Secretaria Municipal de Educação Setor de Merenda Escolar, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h. |
| **VIII. Modo de Fornecimento:** | **IX. Prazo de vigência da ata de registro de preço:** |
| Parcelado | 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ter seus quantitativos renovados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso e haja previsão expressa neste edital e na respectiva ata. |

**X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:**

**DATA DA DISPUTA: 05/08/2026**
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10h00min**
**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**
**LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"**

**XI. Dotação orçamentária:**

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer | 021510 | 2.171 / 2.174 | 3390.30.00 | Contrapartida da Educação, Salário Educação e PNAE. |

**XII. Tipo de Licitação:**

Para os itens/lotes: **3, 6** e **8** - correspondente a 75% das quantidades dos itens mencionados do objeto, destinado a participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital. **ampla concorrência;**

Para os itens/lotes: **4, 7** e **9** - correspondente a 25 % , somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008,147/2014 e 155/2016 e pelo decreto 8.538/15. **cotas reservadas**

Itens: **1, 2** e **5** - destinados à participação de exclusivos, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008,147/2014 e 155/2016 e pelo decreto 8.538/15. **Itens/lotes exclusivos.**

**XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:**

Endereço: Rua Tiradentes, Nº 39 – Senador Paulo Guerra, CEP: 56.380-000 – SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE.

**JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA – Pregoeiro / Agente de Contratação**
Horário: 08h00min às 14h00min. E-mail: smbvcpl.seduc@gmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/SEDUC (SRP)**
**(Processo Administrativo n° 030/2026/SEDUC)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.382.029/0001-46, com sede Rua Tiradentes, nº. 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco neste ato representado pela Sr.ª **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, Secretária de Educação, Esporte e Lazer, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO/SRP**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***menor preço***, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 010/2024 do dia 29 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, denominado pregoeiro, o Sr. **JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

| | |
|---|---|
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | Das 08h do dia 25/07/2026 às 08h do dia 05/08/2026 |
| **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** | 08h do dia 05/08/2026 |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** | 10h00min do dia 05/08/2026 |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO:** | Horário de Brasília (DF) |
| **LOCAL:** | www.bll.org.br "Acesso Identificado" |
| **MODO DE DISPUTA** | Aberto e fechado |
| **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** | Via plataforma BLL |
| **ORGÃO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** |
| **PREGOEIRO:** | **JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA** |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à alimentação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

**2.1.** As disposições relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e à possibilidade de adesões à Ata de Registro de Preços observarão os termos estabelecidos na respectiva minuta anexa, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Em licitações realizadas sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) que envolvam aquisição de objetos compostos por múltiplos itens, admite-se, mediante devida justificativa, a realização de compras de forma parcelada. Tal medida visa mitigar riscos de inexequibilidade contratual, descompasso nos cronogramas de entrega, inadimplemento por parte dos fornecedores e prejuízos à eficiência do controle e à obtenção dos resultados almejados pela Administração.

**2.3.** Nas situações previstas no item anterior, não será exigido que a licitante vencedora possua a menor oferta em todos os itens cotados, devendo, contudo, o agente de contratação adotar providências para negociação dos valores, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme dispõe o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** Para que se efetue o cadastro no sistema BLL para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BLL:

01 - O “Contrato Social ou documento equivalente”;

02 - O Anexo II;

03 - Documentação para benefício do direito de microempresas conforme cláusula 6 do Anexo II deste edital, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

04 – Telefone para contato da BLL, por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** Para os itens/lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.10.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.11.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.11.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.11.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.11.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.11.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.13.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.14.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.15.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.16.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.17.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.18.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.19.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.20.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.21.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.22.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.22.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.22.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.23.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.23.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.24.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.25.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.26.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.27. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será processada sob a forma sequencial, sendo a fase de habilitação posterior às fases de apresentação de propostas e de julgamento.

**4.27.1** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio habilitado, na etapa de pré-disputa, os seguintes documentos:

- Proposta de preço inicial identificada e assinada acompanhada da garantia da Proposta ;
- Ato constitutivo ou contrato social completo;
- Declaração de atendimento às condições de habilitação.

4.27.1.1. A documentação acima deverá ser enviada até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, momento em que o sistema encerrará automaticamente o recebimento dessa etapa. As demais condições de habilitação, previstas no edital, serão exigidas somente do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante convocação do agente de contratação, devendo ser apresentadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado oficial, conforme art. 64 da referida Lei.

**4.27.2** Obs.: Recomenda-se que os licitantes iniciem a Disputa com todos os documentos necessários à CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO previamente digitalizados.

**4.27.3** O marco temporal para aferição da documentação apresentada será a data e horário do início da sessão de disputa de preços, indicados neste Edital.

**4.28.** Como condição para participação na presente licitação, será exigida prestação de garantia de proposta pelos licitantes, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. A garantia deverá abranger:

a. a manutenção da proposta durante o prazo de validade fixado neste Edital; e
b. a assinatura do contrato pelo adjudicatário, caso convocado, bem como o fornecimento das garantias contratuais eventualmente exigidas.

II. A garantia deverá ser apresentada, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta vinculada da Administração;
b. seguro-garantia, com cláusula de adimplemento para garantia de proposta e assinatura contratual;
c. fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil.

III. A comprovação da prestação da garantia deverá ser inserida no sistema eletrônico junto com os documentos de habilitação e proposta, sob pena de inabilitação.

IV. A garantia de participação será devolvida:

a. Aos licitantes não classificados, após a homologação do resultado do certame;

b. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e, quando exigida, a prestação da garantia contratual.

V. A não apresentação da garantia de proposta ou sua apresentação em desacordo com as disposições deste edital acarretará a inabilitação do licitante.

VI. O comprovante de quitação da garantia de participação deverá ser inserido no sistema eletrônico junto com proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação do licitante.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÕNICA

**5.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** No preenchimento da proposta eletrônica e escrita deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as MARCAS e MODELOS. A não inserção de valores unitários, especificações e marcas nos referidos itens, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto, não deverá constar no campo "marca" o termo "própria", ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da empresa.

**5.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.2.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.2.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.3** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**5.4** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.5** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**5.6** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

**5.7** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**5.9** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, sob pena de aplicação do Art. 337-J da Lei 14.133/2021.

**5.10** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**5.11** Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item que compõe o **ITEM**, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

**5.12** Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

**5.13** Será assegurado, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como Decreto Municipal 041/2024.

I. A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova.

**5.14** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**a)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**b)** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.15** O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**5.16** A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.

**5.17** Serão publicados no Diário oficial do Município, os valores unitários utilizados pelas Secretarias.

**5.18** A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

**5.19** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

**5.20** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**5.21** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.22** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**5.23** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.23.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. PROPOSTA ESCRITA (CONFORME ANEXO III)

**6.1** O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no **Anexo I** do presente edital.

**6.2** Na proposta escrita, deverá conter:

- **a.** Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;
- **b.** O número da Licitação e do processo Administrativo;
- **c.** O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.
- **d.** As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme, Anexo III, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;
- **e.** Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;

**f.** Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo os mesmos serem detalhados na composição de custo.

**g.** Folder, catalogo, ou fotografia que detalhe as informações nutricionais para cada item, sugerimos inserir emforma de anexo da proposta com a respectiva identificação do item;

**h.** Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**i.** A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no Anexo I quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

**j.** Data e local da assinatura da proposta;

**k.** Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail.

**6.3** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Despesa.

**6.4** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço POR ITEM.

**6.5** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

**6.6** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**6.7** O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

**6.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**6.9** Serão rejeitadas/desclassificadas as propostas que:

**6.9.1** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor total do ITEM;

**6.9.2** Quando não atenderem todas as exigencias da clausula 7.2;

**6.9.3** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

**6.9.4** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

**6.9.5** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.9.6** Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

**6.9.7** Para o item 6.9.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

**6.9.8** Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

**a)** Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

**b)** Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

**Parágrafo Único:** Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

## 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado por item, se perfazendo o valor global unitário ( valor unitário x quantidade).

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 03 (três)segndos.

**8.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.15.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.16.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.17.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.19.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.30.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.30.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

**8.30.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**8.30.2.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.30.2.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.30.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.31.** Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.31.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.31.2.** Empresas brasileiras;

**8.31.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.31.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.32.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.33.1.** Em caso de registro de lance final inferior a 30% (trinta por cento) do Preço de Referência que será disponibilizado e publicado ao final da fase de lances, o Pregoeiro solicitará dos ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, que seja enviado no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação no item conforme clausula 6.11, a apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇO, detalhando ao mínimo (valor de aquisição ( com a presentação de notafiscal de entrada ou documento legal similar, com data não superior a 06(seis meses), encargos trabalhistas, despesas logística-frete (no caso de empresas sediadas fora do município, deve-se informar a quilometragem

entre as cidades de origem e destino), carga tributária insidente e e Margem de lucro estimada.

**8.33.2.** Para fins de comprovação, a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, deverá ser apresentada acompanhada de (NF-e) Notas Fiscais de Entrada e Nota Fiscal de Saída (NFS-e), ou outros documentos equivalentes legais.

**8.33.3.** A composição de custos solicitada na clausula 8.33.1, deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente qualificado no Processo ou Administrador da empresa, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício e pelo Contador da empresa.

**8.33.4.** O não envio da documentação exigida no prazo estipulado acarretará a desclassificação da proposta para o respectivo item

**8.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

**8.34.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.34.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

**8.34.3.** O pregoeiro solicitará ao todos os licitantes, ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, que no prazo de 02:00 horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, exigidos na Clausula 8.33.1, 8.33.2, sob pena de desclassificação.

a)A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, não se confunde com a Proposta Final , descrita na clausula 11.1;

b) A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, é obrigatória mesmo para os itens não arrematados.

**8.34.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**9.2.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**9.2.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.7.** A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

**9.8.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

**9.9.** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

**9.10.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

**9.10.1.** contiverem vícios insanáveis;

**9.10.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.10.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.10.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.10.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.10.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

**9.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

**9.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.11.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.11.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**9.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**9.16.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**9.17.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**9.18.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**9.19.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.19.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.19.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.21.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.22.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.23.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.24.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.25.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.26.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.27.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.28.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo II deste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na etapa de pré-disputa, os seguintes documentos:

Proposta de preço inicial identificada e assinada acompanhado da garantia da Proposta conforme clausula 4.28;

Ato constitutivo ou contrato social completo;

Declaração de atendimento às condições de habilitação.

**10.2.** A documentação acima deverá ser enviada até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, momento em que o sistema encerrará automaticamente o recebimento dessa etapa.

**10.3.** Nos termos dos incisos II e III, do Art 63 da Lei nº 14.133/2021, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação completa, descritas no Anexo II, como dos documentos relativos à regularidade fiscal, qualifica tecnica operacional e economica em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento da Proposta.

**10.4.** Os documentos previstos no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.12.** Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.15.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**10.15.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.15.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

**10.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.16.3.** Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

**10.17.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

**10.18.** A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

**10.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**10.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez)minutos.

**12.3.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma BLL.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da empresa junto sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado por tiem e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 17. DO TERMO DE CONTRATO

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12(dose) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das parte

**17.4.1** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**17.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

## 18. DO REAJUSTE

**18.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## 19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## 22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

**22.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**22.1.5.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.5.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.5.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.1.5.4** Deixar de apresentar amostra;

**22.1.5.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

**22.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**22.1.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3.** Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.3.1.** Advertência;

**22.3.2.** Multa;

**22.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**22.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.5.** A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.6.** A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.

**22.7.** A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8.** A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital,

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.9.** As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.

**22.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**22.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**22.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

**22.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**22.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**23.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma BLL.

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://santamariadaboavista.pe.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no campo “ARQUIVOS” da plataforma BLL.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência,

APÊNDECE 1 - ETP- Estudo Técnico preliminar
APÊNDECE 2 - CARDÁPIOS

ANEXO II – Exigências de Habilitação
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço
ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
ANEXO IX – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
ANEXO X – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
ANEXO XI – Modelo formulario para assinatura de contrato
ANEXO XII – Termo de Adesão Sistema BLL

SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, 24 de julho de 2026.

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** – O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir o processo de licitação destinado a selecionar proposta (s) para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futuras e eventuais contratação de empresa (s) para fornecimento de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando atender às necessidades decorrentes dos itens fracassados do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, bem como à inclusão de novo item destinado à implementação de ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Quantitativos, estimativa do objeto e valor:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. MÁX. PERMITIDO | VALOR TOTAL MÁX. PERMITIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **BISCOITO DOCE (MAIZENA SEM GLÚTEN)** Composição básica: biscoito doce maizena sem glúten, preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contém glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético não inferior a 112g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | 456469 | und | 300 | R$ 16,40 | R$ 4.920,00 |
| 2 | **BISCOITO CREAM CRACKER (SEM GLÚTEM)** Composição básica: biscoito cream cracker sem glúten, preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contém glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético não inferior a 210g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | 235092 | und | 300 | R$ 41,99 | R$ 12.597,00 |
| 3 | **IOGURTE (ZERO AÇÚCAR)** Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE. Validade de 45 dias da data de entrega do produto. **(COTA PRINCIPAL)** | 339482 | und | 3.450 | R$ 18,34 | R$ 63.273,00 |
| 4 | **IOGURTE (ZERO AÇÚCAR)** Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE. Validade de 45 dias da data de entrega do produto. **(COTA RESERVADA)** | 339482 | und | 1.150 | R$ 18,34 | R$ 21.091,00 |



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **IOGURTE (ZERO LACTOSE E AÇÚCAR)** Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE. Validade de 45 dias da data de entrega do produto. | 446713 | und | 1.700 | R$ 19,33 | R$ 32.861,00 |
| 6 | **PÃO DE LEITE** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. **(COTA PRINCIPAL)** | 460386 | pacote | 17.250 | R$ 13,70 | R$ 236.325,00 |
| 7 | **PÃO DE LEITE** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. **(COTA RESERVADA)** | 460386 | pacote | 5.750 | R$ 13,70 | R$ 78.775,00 |
| 8 | **PÃO DE HAMBÚRGUER** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. **(COTA PRINCIPAL)** | 460387 | pacote | 17.250 | R$ 15,99 | R$ 275.827,50 |
| 9 | **PÃO DE HAMBÚRGUER** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. **(COTA RESERVADA)** | 460387 | pacote | 5.750 | R$ 15,99 | R$ 91.942,50 |

**1.2 -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**1.3** - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 -** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.4.1 -** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

**1.5 -** Em conformidade com a Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, e Decreto Municipal n.º 041/2024, a licitação terá itens destinados exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI e itens para livre concorrência.

**1.5.1** – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**1.6 -** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

**1.7** - Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

**1.7.1** – A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP se dá com base na previsão inserta no art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2024, nas seguintes hipóteses:

> I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa.

**1.7.1.1** – No caso em tela, trata-se de aquisição de merenda escolar. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se deu em face a necessidade de contratações frequentes e permanentes, bem como, a previsão de entrega que será parcelada.

**1.7.2** – Em razão da adequação aos critérios elencados no Decreto Municipal nº 010/2024, será adotado o Sistema de Registro de Preço disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.7.3** – Em conformidade com o § 1º do art. 86º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o §2º do Artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 010/2024, fica DISPENSADO a publicação da Intenção de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE a única contratante interessada na futura Ata de Registro de Preços.

**1.7.4** - Fica expressamente VEDADA a adesão à Ata de Registro de Preço para o objeto desta licitação, em razão de seu caráter específico, destinado exclusivamente ao cumprimento do cardápio de alimentação escolar da rede municipal de ensino desta municipalidade.

**1.7.5** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura ARP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 21 do Decreto Municipal 010/2024 e do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

## 2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

## 3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1 -** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 - Requisitos Gerais do Registro:

**4.1.1** - O objeto deste Termo de Referência é referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, cabendo à licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preço**, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos termos do Decreto Municipal nº 010/2024.

**4.1.2** - O fornecimento deverá atender às escolas e creches municipais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.

### 4.2 - Requisitos Legais:

**4.2.1** - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de bens comuns, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 4.3 - Requisitos de Sustentabilidade:

**4.3.1** – Alguns possíveis impactos ambientais da aquisição de gêneros alimentícios e soluções para mitigá-los, são:

**a)** Embalagens plásticas: grande quantidade de embalagens plásticas pode gerar resíduos. Soluções: priorizar fornecedores que adotem embalagens recicláveis ou retornáveis, com menos plástico; incentivar clientes a devolverem embalagens vazias.

**b)** Emissões de transporte: transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa. Soluções: priorizar fornecedores locais para reduzir distâncias; quando possível, comprar a granel em vez de embalado individualmente. Uso de recursos naturais: extração de minerais pode impactar áreas de produção. Soluções: certificar-se que fornecedores cumprem normas ambientais e sociais na extração; priorizar insumos de fontes renováveis ou recicladas.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**c)** Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos. Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.

**d)** Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.

**4.4 - Requisitos da Contratação:**

**4.4.1** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2** - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.3** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**4.4.4** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.5** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**4.4.6** - A Contratada deverá realizar a aquisição dos alimentos sempre zelando pela qualidade do produto.

**4.4.7** - Executar o fornecimento dos alimentos, com rapidez e eficiência.

**4.4.8** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**4.5 - Subcontratação**

**4.5.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**4.6 - Garantia do Registro**

**4.6.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

## 5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 – Da Entrega

**5.1.1** – Os produtos relacionados neste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Secretaria Solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min ou em outro local previamente acordado.

**5.1.2** – Prazo de entrega do(s) produtos(s) relacionado será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária solicitante.

**5.1.3 –** (s) produto(s) será(ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência.

**5.1.4 –** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca.

**5.1.5-** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

**a)** A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**5.1.6 –** Os itens entregues deverão ter, no mínimo, 75% do prazo de validade restante e estar acondicionados de forma adequada para preservar suas características físicas, químicas e organolépticas, de forma que não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os produtos deverão estar embalados em suas respectivas embalagens originais e não poderão apresentar avaria ou adulteração.

**5.1.7 -** Os gêneros que não respeitar as especificações solicitadas, que apresentarem prazo de validade inferior ao solicitado, má qualidade (total ou parcial), deverão ser substituídos por outros, respeitando as especificações técnicas trazidas neste Termo de Referência, observando-se os prazos mínimos de validade especificados no Termo de Referência. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

**5.1.8** – Os pães deverão ser entregues diariamente diretamente nas creches e escolas, conforme solicitado.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**5.1.6 –** Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

## 6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6 -** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.7 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**6.8 -** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**6.9 -** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.10 -** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.11** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12 -** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.15** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.16 -** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

**6.17** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18 -** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.19 -** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22 -** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.23** - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.24** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.24.1** - Acompanhamento das entregas dos produtos realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**6.24.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## 7.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1** - **O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**7.1.1** - PROVISORIAMENTE, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**7.1.2** - DEFINITIVAMENTE, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**7.1.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**7.1.4** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

**7.1.5** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**7.1.6 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

**7.2 – Liquidação**

**7.2.1 -** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**a)** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2 -** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4 -** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**7.2.5** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6 -** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8 -** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.3 - Prazo de pagamento**

**7.3.1 -** O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**7.3.2 -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

**7.4 - Forma de pagamento**

**7.4.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preço**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, e tendo como modo de disputa ABERTO E FECHADO.

**8.1.2** - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**8.2 - Exigências de habilitação**

**8.2.1 -** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1.1 - Habilitação jurídica**



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**8.2.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.1.1 -** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**8.2.1.1.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,** no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.1.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,** no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

**a.** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
**b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
**c.** Ata de fundação da cooperativa;
**d.** Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
**e.** Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**f.** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
**g.** Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.
**h.** Alvará da Vigilância Sanitária.

**Ps.:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações inclusive da(s) consolidação(ões), acompanhada de Certidão Específica comprobatório de todos os registros emitido pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante.

**8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.2.1.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.1.2.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.1.2.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.1.2.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.1.2.5 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.1.2.6 -** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.2.1.2.7 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.1.2.8 -** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.1.2.9** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Haja vista que tais informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes já constam no próprio certificado do MEI-CCMEI.

**8.2.1.2.10** – Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado licitante, em plena validade.

**8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.1.3.1 -** Comprovação de **Capital Social**, através de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, igual ou superior a **10% (dez por cento)**, do valor do valor estimado da contratação;

**8.2.1.3.2 –** Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei,** devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.1.3.3 –** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio
Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**
- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.2.1.3.4 -** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.2.1.3.5 -** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.2.1.3.6 -** A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

| | | |
|---|---|---|
| a) Liquidez Corrente | LC = | $\frac{AC}{PC}$ |
| b) Liquidez Geral | LG = | $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ |
| c) Solvência Geral | SG = | $\frac{AT}{PC+ELP}$ |

AC - Ativo Circulante PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo ELP - Exigível a Longo Prazo
PL - Patrimônio Líquido AT - Ativo Total
*ET - Exigível Total*

**8.2.1.3.7** - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.

**8.2.1.3.8 –** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**8.2.1.3.9 –** O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78–A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**8.2.1.3.10 -** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**8.2.1.3.11 -** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**8.2.1.3.12 -** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

**8.2.1.4 - Qualificação Técnica**

**8.2.1.4.1** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 50% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s).**

**8.2.1.4.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J / endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**8.2.1.4.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**8.2.1.4.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**8.2.1.4.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 8.2.1.4.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**8.2.1.4.1.5** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**8.2.1.4.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**8.2.1.4.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**8.2.1.4.1.8** - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**8.2.1.5 – Declaração Unificada**

**8.2.1.5.1** – O licitante participante da licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

**a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

**b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

**c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

**d)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

**d.1)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

**e)** que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**f)** que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**g)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**h)** que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**i)** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

**j)** que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**k)** que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

**l)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

**m)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

**8.3 - Da participação de empresas em Consórcio**

8.3.1 - Na licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.3.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

8.3.2.1 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:
I -Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto; e
VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.3.2.1.
VIII - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8.3.4 - O acréscimo previsto no item VIII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3.5 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 8.3.1 e 8.3.3.

8.3.6 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

8.3.7 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

## 9.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1 -** O custo estimado global da contratação é de **R$ 817.612,00 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e doze reais)**, conforme custos unitários especificados no item 1.1 deste termo.

**9.2 -** O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**9.3** - Os Preços Unitários de Referência dos serviços, utilizados na tabela que compõe o item 1.1, correspondem à pesquisa no Banco de Preços.

**9.4** – Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 10.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 021510
Programa Atividade: 2.171 e 2.174
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: Contrapartida da Educação, Salário Educação e PNAE.

**10.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:**

**I. Der causa à inexecução parcial do contrato;**


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
**III. Der causa à inexecução total do contrato;**
**IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
**V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
**VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
**VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
**VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
**IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
**X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
**XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
**XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);**

**11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**

**11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).**

**11.2.4 - Multa:**

**11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.**


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.**

**11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.**

**11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.**

**11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;**

**11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

**11.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSMBV-PE.

**11.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSMBV - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSMBV - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

**11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).**


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

**11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):**

**11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;**

**11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;**

**11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,**



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**12.2-** Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**12.3-** Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

**12.4-** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).

**12.5-** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**12.6-** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**12.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**12.8-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**12.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**12.10-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**12.11-** Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

**12.12 -** Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

**12.13 –** A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou Estadual quando se tratar de produto de origem animal.

**12.14 –** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**12.15 –** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

**12.16 -** A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou estadual quando se tratar de produto de origem animal.

**12.17 -** As licitantes deverão cumprir todas as exigências contidas no Portal do FNDE, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fornecendo produtos sadios e íntegros.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1**- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

**13.2**- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**13.3**- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

**13.4**- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**13.5**- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

## 14. DO REAJUSTE

**14.1** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de julho de 2026.

_____
**Fabiana Ribeiro Granja**
Secretária Municipal de Educação.


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SEDUC N.º 032/2026

Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando atender às necessidades decorrentes dos itens fracassados do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, bem como à inclusão de novo item destinado à implementação de ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Requisitante**:

| | |
|---|---|
| Unidade requisitante | Secretaria Municipal de Educação |
| Responsável | Fabiana Ribeiro Granja |

**Fundamentação Legal** - A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública. Esta lei permite a escolha da empresa que ofereça as melhores condições para a prestação do serviço, considerando os aspectos de qualidade, preço e capacidade técnica da empresa contratada.

**Lei nº 11.947/2009** – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentando a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação dos alunos da educação básica pública.

**Decreto nº 7.234/2010** – Regulamenta a Lei nº 11.947/2009, estabelecendo regras para aquisição de gêneros alimentícios, exigências de qualidade, normas nutricionais e critérios para contratação de fornecedores.

**Resolução FNDE nº 26/2013** – Define procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios, planejamento, cardápio escolar e execução do PNAE, incluindo percentual mínimo de produtos da agricultura familiar.

**Decreto Federal nº 11.821/2023** - Dispõe sobre os princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

**Nota Técnica FNDE nº 5339254/2026** - Primeira orientação técnica nacional dedicada especificamente ao atendimento de estudantes com seletividade alimentar no âmbito do PNAE, com enfoque especial em estudantes com TEA, outros transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades alimentares específicas.

**Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)** - Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Portaria/MEC/FNDE e legislações complementares** – Regulamentam aspectos nutricionais, de higiene, segurança alimentar, transporte e armazenamento dos alimentos fornecidos nas escolas da rede pública.

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública, previsto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à demonstração da necessidade da contratação, à análise da viabilidade técnica e administrativa da solução pretendida, bem como à identificação da alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

Trata-se de instrumento essencial ao planejamento das contratações públicas, cuja finalidade consiste em subsidiar a tomada de decisão administrativa, conferir racionalidade ao gasto público, ampliar a eficiência da contratação e assegurar observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da presente demanda, o ETP tem por objetivo analisar a viabilidade da futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de

Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando atender às necessidades decorrentes dos itens fracassados do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, bem como à inclusão de novo item voltado à implementação de ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A presente contratação decorre, especialmente, da necessidade de reposição dos itens que restaram fracassados no certame anterior, em razão da ausência de propostas válidas apresentadas pelos licitantes, circunstância que inviabilizou a adjudicação de determinados itens essenciais à execução regular da alimentação escolar municipal.

Nesse contexto, importa destacar que a licitação fracassada caracteriza-se pela realização regular do procedimento licitatório sem que haja proposta válida apta à contratação, seja em razão de desclassificação das propostas apresentadas, inabilitação dos licitantes ou ausência de propostas compatíveis com as exigências editalícias e o interesse público. Diferencia-se, portanto, da licitação deserta, na qual não há participação de interessados.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece expressamente essa hipótese em seu art. 75, inciso III, ao admitir a contratação direta quando não acudirem interessados à licitação anterior ou quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, desde que mantidas as condições originalmente definidas no certame. Embora a Administração, no presente caso, opte pela instauração de novo procedimento licitatório, a previsão legal demonstra o reconhecimento, pelo legislador, da possibilidade de insucesso do certame em razão da inexistência de propostas válidas.

A necessidade de nova contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade da política pública de alimentação escolar, especialmente diante da essencialidade dos itens fracassados para composição dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

sobretudo no atendimento de estudantes com necessidades alimentares específicas, seletividade alimentar, intolerâncias e restrições nutricionais.

Ademais, a contratação também contempla a inclusão de item destinado à implementação de ações pedagógicas e nutricionais inovadoras relacionadas à educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, alinhadas às diretrizes do PNAE, às políticas de alimentação saudável e sustentável e à valorização da produção agrícola regional.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas igualmente reconhece a necessidade de adequada motivação e planejamento nos casos de licitação fracassada. O Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado de que a Administração deve avaliar as causas do fracasso do certame, promovendo ajustes técnicos e mercadológicos capazes de ampliar a competitividade e viabilizar a futura contratação. Nesse sentido, diante de licitação fracassada, compete à Administração reavaliar as exigências editalícias e os preços estimados, de modo a verificar eventual restrição indevida à competitividade ou incompatibilidade com a realidade de mercado.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE possui entendimento no sentido de que a Administração deve justificar adequadamente a repetição do procedimento licitatório ou eventual contratação direta decorrente de licitação fracassada, demonstrando a manutenção do interesse público e a adoção de providências destinadas à ampliação da competitividade do certame.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca não apenas demonstrar a necessidade da contratação, mas também analisar os fatores relacionados ao fracasso parcial do certame anterior, avaliar as alternativas disponíveis e estruturar solução capaz de assegurar maior competitividade, eficiência administrativa, segurança jurídica e atendimento adequado das necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando atender às necessidades decorrentes dos itens fracassados do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, bem como à inclusão de novo item destinado à implementação de ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2024, portanto, enquadra-se como comum, pois possuem características usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme art. 6.º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição dos itens fracassados do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, cujo objeto consistia no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Durante a realização do certame, determinados itens restaram fracassados por ausência de propostas válidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo parcialmente a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da rede municipal de ensino. Entre os itens fracassados encontram-se gêneros alimentícios destinados especificamente ao atendimento de estudantes com necessidades alimentares específicas e seletividade alimentar, notadamente:

- Biscoito doce tipo maizena sem glúten;
- Biscoito cream cracker sem glúten;

- Iogurte zero açúcar;
- Iogurte zero lactose e açúcar;
- Pão de leite.

Conforme especificações constantes na planilha de itens, observa-se que quatro dos cinco itens fracassados são voltados diretamente ao atendimento nutricional de estudantes com restrições alimentares, intolerâncias, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que exigem alimentação diferenciada, especialmente estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A necessidade da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo que a alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, devendo observar os princípios da segurança alimentar e nutricional, da equidade e do atendimento às necessidades alimentares específicas dos alunos.

Nesse sentido, o art. 2º da referida lei estabelece como diretrizes da alimentação escolar:

> I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
>
> II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
>
> III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

Além disso, a Constituição Federal assegura a alimentação como direito social fundamental, nos termos do art. 6º, impondo ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas capazes de garantir segurança alimentar e nutricional aos estudantes da rede pública de ensino. Vejamos:

> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, é fundamental que o município atue ativamente na contratação de empresa para fornecimento de merendas escolares, tendo em vista a finalidade de assegurar refeições adequadas aos estudantes, alinhadas às diretrizes nutricionais estabelecidas por órgãos competentes. A merenda escolar vai além de uma simples refeição, é um importante instrumento no combate à insegurança alimentar enfrentada por muitas famílias. Uma alimentação equilibrada não apenas contribui para a saúde, mas também melhora a concentração, o desempenho e a capacidade de assimilação de conhecimentos, fatores indispensáveis para o pleno desenvolvimento educacional dos alunos.

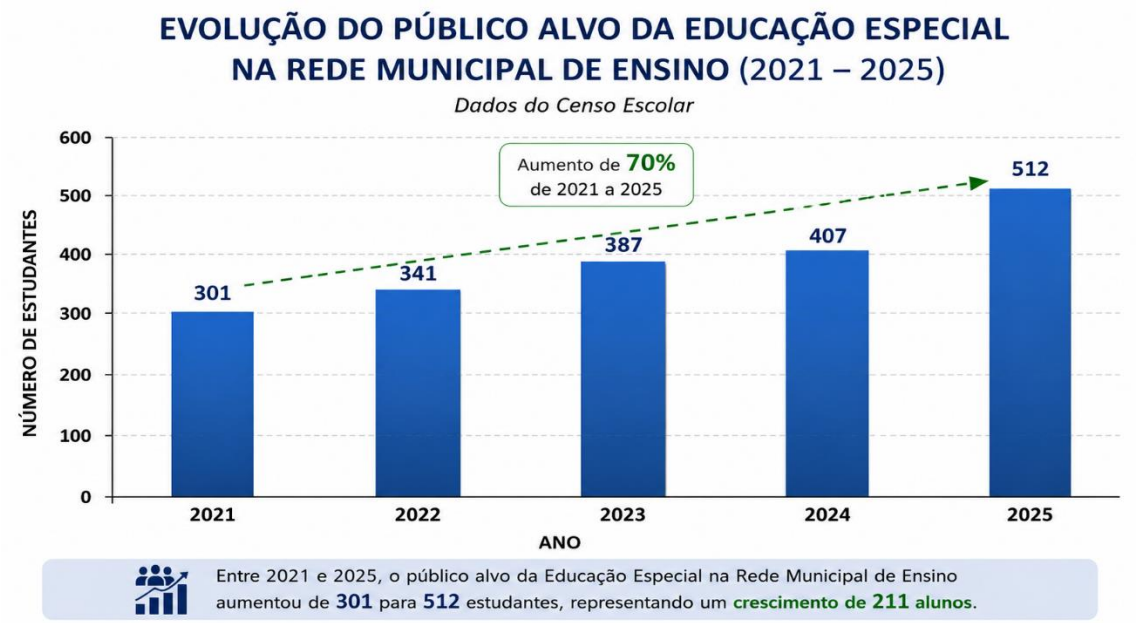
Além de seu impacto pedagógico e nutricional, a alimentação escolar possui forte relevância social. Para muitos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, a merenda escolar representa uma das principais fontes de alimentação diária, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em todo o município. Assim, sua interrupção ou irregularidade poderia acarretar prejuízos significativos ao bem-estar dos estudantes e ao funcionamento das unidades escolares.

A contratação revela-se ainda mais relevante diante do crescimento das demandas relacionadas à alimentação inclusiva no ambiente escolar, especialmente no atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, intolerâncias alimentares, alergias e demais condições que exigem dietas diferenciadas.

Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 021/2026, a Rede Municipal de Ensino apresenta crescimento significativo do público-alvo da Educação Especial, passando de 387 estudantes em 2023 para 512 estudantes em 2025, circunstância que amplia substancialmente a necessidade de adequações nutricionais e alimentares no ambiente escolar. Ampliando o horizonte de análise, observa-se crescimento contínuo do público-alvo da Educação Especial na Rede

Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE no período de 2021 a 2025, conforme dados do Censo Escolar. O número de estudantes atendidos passou de 301, em 2021, para 512, em 2025, representando aumento de aproximadamente 70% no período analisado, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1: Evolução do Público Alvo da Educação Especial – 2021 -2025




O próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio da Nota Técnica FNDE nº 5339254/2026, reconheceu a necessidade de implementação de estratégias específicas voltadas ao atendimento de estudantes com seletividade alimentar e necessidades alimentares específicas, especialmente aqueles diagnosticados com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, O documento reconhece que a seletividade alimentar pode comprometer significativamente o estado nutricional, o desenvolvimento cognitivo, a permanência e o desempenho escolar dos estudantes, orientando os entes federados a adequarem os cardápios escolares para assegurar inclusão alimentar efetiva e garantia do direito humano à alimentação adequada.

Nesse contexto, a aquisição dos itens sem glúten, zero açúcar e zero lactose mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de alimentação aos estudantes que

necessitam de dietas especiais, evitando exclusão alimentar, prejuízos nutricionais e riscos à saúde, além de promover efetiva inclusão escolar.

Importante registrar que o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vêm ampliando as diretrizes relacionadas à alimentação inclusiva no ambiente escolar, em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção integral da criança e do adolescente.

**Introdução de novo item**

A contratação também contempla a inclusão do item "pão de hambúrguer", acrescido ao planejamento inicial em razão da implementação de ações pedagógicas e nutricionais inovadoras na rede municipal de ensino, especialmente vinculadas ao fortalecimento da alimentação saudável, da sustentabilidade e do empreendedorismo escolar.

O novo item será utilizado na introdução do hambúrguer produzido com carne vegetal de banana no cardápio escolar municipal, iniciativa alinhada às diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. A ação decorre diretamente do projeto desenvolvido pela Escola em Tempo Integral Raízes, localizada na Agrovila 03 do Projeto Fulgêncio, zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, vencedora do 1º lugar no Programa Jovens de Impacto do Sebrae, na categoria "Empreendedorismo na Escola".







O referido projeto promove o reaproveitamento de bananas que seriam descartadas por não atenderem aos padrões estéticos de comercialização, transformando-as em produtos alimentícios de elevado valor nutricional, tais como pães, geleias, farofas e carne vegetal. A iniciativa alia educação alimentar, sustentabilidade, combate ao desperdício e valorização da produção agrícola local, considerando que o município de Santa Maria da Boa Vista destaca-se como um dos maiores produtores de banana do Brasil.

**Município de Santa Maria da Boa Vista lidera produção de banana e goiaba no Brasil, aponta IBGE**

Município pernambucano movimentou mais de R$ 568 milhões com fruticultura em 2024.

https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2025/09/16/municipio-de-santa-maria-da-boa-vista-lidera-producao-de-banana-e-goiaba-no-brasil-aponta-ibge.ghtml

## AGRONEGÓCIOS

### Santa Maria da Boa Vista transforma o Sertão no maior Produtor de Banana do Brasil

O município superou polos tradicionais do Pará, Minas, Bahia e Santa Catarina.

https://jornaldosertaope.com.br/2025/11/03/santa-maria-da-boa-vista-transforma-o-sertao-no-maior-produtor-de-banana-do-brasil/

A introdução do hambúrguer com carne de banana no cardápio escolar encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Merece destaque o artigo 2º do referido decreto, que estabelece como princípios:

- A promoção da alimentação adequada e saudável;
- O estímulo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados;
- A valorização da cultura alimentar local e regional;
- A educação alimentar e nutricional;
- O desenvolvimento sustentável;
- E a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Além disso, a iniciativa está alinhada:

- Às diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que incentiva o consumo de alimentos in natura e preparações culinárias regionais;
- À Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e incentiva a utilização de alimentos regionais, sustentáveis e da agricultura familiar;
- Aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, especialmente os relacionados à erradicação da fome, consumo sustentável e educação de qualidade;

- Às políticas públicas de combate ao desperdício de alimentos e valorização da agricultura local;
- E às ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN previstas no âmbito do PNAE.

A inclusão do pão de hambúrguer, portanto, não representa mero acréscimo alimentar, mas sim instrumento de efetivação de políticas públicas educacionais, nutricionais, ambientais e de desenvolvimento sustentável, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras, valorizando a produção agrícola regional e promovendo alimentação escolar mais saudável, inclusiva e sustentável.

Ademais, a não contratação dos itens fracassados poderá comprometer diretamente à execução regular do cardápio escolar planejado pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, prejudicando o atendimento nutricional dos estudantes, especialmente daqueles com necessidades alimentares específicas, além de inviabilizar projetos pedagógicos e nutricionais em desenvolvimento na rede municipal de ensino.

Por tais razões, evidencia-se plenamente justificada a necessidade da contratação pretendida, considerando o interesse público envolvido, a continuidade da política de alimentação escolar, a promoção da inclusão alimentar, a valorização da produção regional e o cumprimento das diretrizes legais e nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista para constar no Plano de Contratações Anual (PCA) do município para o exercício de 2026. No entanto, o PCA ainda não foi publicado, para que assegure o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.
Apesar da ausência de publicação do PCA, há alocação orçamentária específica destinada à Secretaria para a aquisição dos gêneros alimentícios, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pela Secretária responsável, a Senhora

Fabiana Ribeiro Granja, garantindo a cobertura financeira necessária para a execução do fornecimento de merenda escolar.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender à necessidade expressa pela Secretaria de Educação, a solução encontrada trata-se da contratação do objeto por meio do procedimento auxiliar de licitações, sistema de registro de preços, na modalidade de licitação pregão eletrônico, com critério de julgamento estabelecido pelo menor preço, devendo observar o que preceitua o art. 6º, XLI, XLV e art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

> *Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I - pregão;*
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]*
> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

O objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação.

É importante observar que o menor dispêndio não se resume ao menor valor da proposta, pois os custos indiretos — quando devidamente mensurados ao longo do ciclo de vida do objeto licitado — também devem ser levados em conta na análise da conveniência da proposta.

O Sistema de registro de preços é fundamentado no conceito de gestão da logística de produção adotado no setor privado, conhecido como Just in Time. Esse sistema é

orientado pela premissa de que nada deve ser produzido, transportado ou adquirido antes do momento exato de sua necessidade. Em outras palavras, a compra (seja por meio de contrato ou nota de empenho) só será realizada quando a Secretaria de Educação realmente necessitar dos alimentos, atendendo às demandas de merenda escolar. Esse modelo contribui para uma maior eficiência, redução de custos e diminuição do desperdício.

O processo licitatório voltado à aquisição de merenda escolar, por meio do procedimento auxiliar, sistema de registro de preços, mostra-se plenamente adequado e viável, uma vez que se refere a contratações de natureza contínua ou frequente, característica típica das aquisições recorrentes de gêneros alimentícios. Além disso, a utilização desse procedimento auxiliar é especialmente recomendada também em situações que exigem entregas parceladas, em razão da perecibilidade dos produtos e da regularidade no consumo. A adoção dessa modalidade encontra amparo expresso no Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme se observa no seguinte dispositivo:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

Além disso, considerando que a definição prévia do quantitativo exato a ser utilizado é inviável, uma vez que depende do consumo nas escolas/creches, a implementação do sistema de registro de preços torna-se ainda mais apropriada. Isso permite que o município, na qualidade de órgão gerenciador, elabore a ata de registro de preços e somente contrate quando houver necessidade. É importante compreender que essa ata não vincula o município a obrigações de compra, já que a aquisição será realizada apenas em caso de necessidade expressa, por meio de contrato ou nota de empenho.

A existência de preços registrados implica compromisso para o fornecedor de executar ou de entregar o objeto nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e necessária.

O acordão 1285/2015 – TCU plenário confirma esse entendimento, destacando que "*a ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.*"

Assim, com um sistema de registro de preços, a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e no prazo de validade da ata de registro de preços.

Vejamos o que a Lei 14.133/21 acentua:

> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

A ata de registro de preços possui vigência de até um ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, ainda que reajustados. Importa destacar que é vedado o acréscimo dos quantitativos estabelecidos originalmente na ata. Contudo, a entidade gerenciadora poderá remanejar as quantidades previstas entre os órgãos participantes e os não participantes da ata, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

Ainda, deve ser ressaltado que no sistema de registro de preços, a licitação por item é a regra. Assim, a adjudicação com base no menor preço global por grupo de itens somente será admitida de forma excepcional, quando devidamente justificada a inviabilidade da

adjudicação por item, e demonstradas, de forma clara, as vantagens técnicas e econômicas dessa opção**.** Nesse caso, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Corrobora esse entendimento o enunciado do acordão 1650/2020, TCU plenário, em que afirma que "*nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Apesar de essa modelagem ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente, admite-se tal hipótese quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item*."

No mais, salienta-se que além dos itens já elencados, o processo de licitação deve observar o art. 29 e art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*
> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *I - preparatória;*
> *II - de divulgação do edital de licitação;*
> *III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
> *IV - de julgamento;*
> *V - de habilitação;*
> *VI - recursal;*
> *VII - de homologação.*

No concernente à vigência do contrato, poderá ser de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com prorrogações, com base no art. 106 e art.107 da Lei n.º 14.133/2021. O

contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Deve ser observado os documentos de habilitação expressos no art. 62 da lei supracitada, principalmente, os jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, bem como o alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou licença sanitária.

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços". Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1º e § 2 º da lei referida, quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.
Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
Frisa-se que o pagamento deve ser realizado em até 30 dias, após a efetiva entrega dos itens alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário

responsável da Secretaria de Educação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

Quanto à subcontratação do objeto, não será admitida pela sua natureza.

Não há nenhum óbice na participação de consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, i*n verbis*:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo *licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
> *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
> *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
> *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
> *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
> *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
> *§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.*
> *§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*
> *§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação*

> *econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

No mais, deverá ser garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Decreto Municipal 041/2024.

Neste ponto, frisa-se que, conforme o Decreto Municipal n.º 041/2024, nos processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); nas licitações para contratação de serviços e obras que exista exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte; e nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, com reservas de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, deverá ser priorizada a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido até o limite de 10%. Vejamos os artigos 1º e 9º do Decreto Municipal 41/24:

> Art. 1º: Nas contratações Públicas de bens, serviços e obras, *deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo único: O município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.*
>
> *Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:*

> *[...]*
>
> *III – Aplica-se o disposto no inciso anterior às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;*
>
> *IV – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova;*
>
> *V- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada no inciso anterior, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco;*
>
> *[...]*

A ideia central é democratizar o acesso às contratações públicas, permitindo que as micro e pequenas empresas não apenas participem, mas também consigam vencer licitações que, em condições normais, seriam ocupadas por grandes empresas com mais recursos.

Ressalta-se que como o processo terá itens que ultrapassam o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no termo de referência deve ocorrer a subdivisão do item em cota principal e cota reservada (até 25%), obedecendo os preceitos legais.

Nas licitações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de bens de natureza divisível, quando houver a previsão de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o edital deverá estabelecer a prioridade na aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas. Essa prioridade somente poderá ser afastada nos casos em que, de forma devidamente justificada, a cota reservada se mostre inadequada para atender às quantidades ou às condições específicas do pedido, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

No tocante a garantia, não foi verificada a necessidade, haja vista ser uma medida adicional de cautela que, se imposta de forma desnecessária, pode aumentar os preços do item e provocar a desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, consequentemente, restringindo à competitividade.

Os itens alimentícios (merenda escolar) devem ser de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente sobre alimentos, levando em consideração as características específicas de cada produto, incluindo aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos. Esta norma é estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como pelas Autoridades Sanitárias Locais, de acordo com as especificações e quantidades descritas na tabela pertinente.
A contratada deverá proporcionar o fornecimento dos itens alimentícios na sede da secretaria solicitante ou em outro local previamente acordado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h, no prazo de entrega dos gêneros alimentícios que será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

É necessário destacar que o pão será uma exceção e deverá ser entregue diretamente nas escolas e creches, pois o município não conta com transporte adequado para esse tipo de item perecível. Dessa forma, quando o produto é transportado de forma inadequada, a embalagem se danifica, resultando no desperdício do alimento em razão do mofo que acomete o pão.

O requerimento de fornecimento dos gêneros alimentícios será efetuado conforme disponibilidade de armazenamento nas dependências de cada escola/creche, podendo ser semanalmente, quinzenalmente ou até mesmo mensalmente. O setor requisitante informará as quantidades necessárias.

O prazo de substituição de produtos, seja por má qualidade ou divergência de especificações elencadas no Termo de Referência é de 5 (cinco) dias, a contar do pedido de substituição.

Além disso, os itens entregues deverão ter, no mínimo, 75% do prazo de validade restante e estar acondicionados de forma adequada para preservar suas características físicas, químicas e organolépticas, de forma que não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os produtos deverão estar embalados em suas respectivas embalagens originais e não poderão apresentar avaria ou adulteração.

Quanto ao recebimento dos alimentos para a preparo da merenda escolar, o responsável deverá conferir os produtos um a um, para verificar se há algum produto danificado; verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que elas não devem estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas; conferir as datas de validade, atentando para a proximidade do vencimento; observar as características sensoriais dos alimentos: cor, odor, textura, temperatura e aspecto geral; verificar a condição de temperatura dos alimentos.

O recebimento provisório deve ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis; e o recebimento definitivo, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

Além disso, a entrega dos produtos deverá ser realizada em veículos adequados, conforme os padrões estabelecidos pela vigilância sanitária, e a empresa fornecedora dos itens deverá possuir alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária.

Ao considerar que se trata de classes de itens comestíveis, os requisitos de aceitação dos produtos incluem, entre outros, o registro na ANVISA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 986/1969. Este decreto estabelece diretrizes para a regulamentação da produção e comercialização de alimentos, visando a proteção da saúde pública e a garantia da qualidade dos produtos.

A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou estadual quando se tratar de produto de origem animal.

As Licitantes deverão cumprir todas as exigências contidas na Portal do FNDE - Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, do Ministério da Educação/FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fornecendo produtos sadios e íntegros.

A contratação do fornecimento de merenda escolar considera os princípios de sustentabilidade, buscando equilibrar aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Do ponto de vista ambiental, prioriza-se a aquisição de produtos da agricultura familiar local, reduzindo impactos relacionados ao transporte e incentivando práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, busca-se minimizar o uso de embalagens descartáveis, promover materiais recicláveis e optar por alimentos com menor processamento, contribuindo para a redução de resíduos.

Sob o aspecto social, a contratação fortalece a economia local, estimulando a participação de pequenos produtores e cooperativas, e promove a alimentação saudável e a educação nutricional entre os alunos, respeitando culturas alimentares regionais e necessidades nutricionais específicas.

No âmbito econômico, o planejamento de compras e cardápios visa reduzir desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. A logística de entrega e armazenamento é organizada de modo a otimizar custos e assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos.

Dessa forma, a contratação atende aos objetivos nutricionais e educacionais, ao mesmo tempo em que incorpora práticas sustentáveis que contribuem para o desenvolvimento local, a preservação ambiental e a utilização eficiente dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos da presente contratação considerou o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, o consumo médio histórico da alimentação escolar e estudantes com seletividade alimentar e necessidades alimentares específicas, bem como o crescimento do público-alvo da Educação Especial identificado no Censo Escolar.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino apresenta a seguinte distribuição de estudantes por etapa/modalidade:

| Etapa de Ensino | Nº de Estudantes |
|---|---|
| Educação Infantil – Creche | 970 |
| Educação Infantil – Pré-escola | 1.205 |
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 3.237 |
| Ensino Fundamental – Anos Finais | 2.012 |
| EJA | 212 |
| **TOTAL** | **7.636** |

***(Fonte: Sie Web/Diário Eletrônico)***

Totalizam-se, portanto, 7.636 estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Para a estimativa dos quantitativos destinados aos gêneros alimentícios específicos para seletividade alimentar e restrições nutricionais, foram considerados:

- A matrícula de estudantes no ano letivo de 2026;

- O crescimento expressivo do público-alvo da Educação Especial;
- As orientações do FNDE relacionadas à alimentação inclusiva;
- E a tendência de aumento de diagnósticos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Conforme dados do Censo Escolar, o quantitativo de estudantes público-alvo da Educação Especial na rede municipal aumentou de 387 estudantes em 2023 para 512 estudantes em 2025, representando crescimento significativo da demanda por adaptações alimentares e nutricionais no ambiente escolar.

Considerando os registros escolares, os acompanhamentos nutricionais e os dados estatísticos da rede, estima-se que aproximadamente 6% a 8% dos estudantes matriculados apresentem algum grau de seletividade alimentar, restrição alimentar, intolerância ou necessidade nutricional específica que demande adequações no cardápio escolar.

Com base no universo de 7.636 estudantes, estima-se um público potencial entre aproximadamente 458 e 611 estudantes que poderão necessitar, em algum nível, de alimentação diferenciada ao longo da execução contratual.

Os quantitativos previstos para os itens sem glúten, zero açúcar e zero lactose foram projetados considerando:

- O consumo rotativo nos cardápios escolares;
- A possibilidade de ampliação de diagnósticos durante o período letivo;
- A necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento contínuo;
- E a garantia de segurança alimentar aos estudantes atendidos.

No tocante aos itens “Pão de Leite” e “Pão de Hambúrguer”, os quantitativos foram estimados com base:

- Na frequência de utilização prevista nos cardápios escolares;
- No número total de estudantes atendidos pela rede municipal;
- Nas preparações planejadas pela equipe técnica de nutrição;

- E na implementação gradual do hambúrguer elaborado com carne vegetal de banana nas unidades escolares.

O quantitativo programado visa atender o período estimado de 12 (doze) meses, assegurando continuidade no fornecimento da alimentação escolar, regularidade na execução dos cardápios e atendimento adequado às necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Planilha: Gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar

| Nº | CATMAT | Especificação | Unidade | Quant. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Não encontrado | **BISCOITO DOCE (MAIZENA SEM GLÚTEN)**<br>Composição básica: **biscoito doce maizena sem glúten, preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contem glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético não inferior a 112g**, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.<br>Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | **UNIDADE não inferior a 112g** | **300** |
| 2 | Não encontrado | **BISCOITO CREAM CRACKER (SEM GLÚTEM)**<br>Composição básica: **biscoito cream cracker sem glúten, preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contem glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético não inferior a 210g**, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.<br>Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | **UNIDADE não inferior a 210g** | **300** |
| 3 | 339482 | **IOGURTE (ZERO AÇÚCAR)**<br>Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE.<br>Validade de 45 dias da data de entrega do produto. | **UNIDADE de 900g** | **4.600** |
| 4 | 446713 | **IOGURTE (ZERO LACTOSE E AÇÚCAR)**<br>Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE.<br>Validade de 45 dias da data de entrega do produto. | **UNIDADE de 900g** | **1.700** |
| 5 | 460386 | **PÃO DE LEITE**<br>À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em **pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada**, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. | **PACOTE de 500g com 10 unidades de 50g cada** | **23.000** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **6** | **460387** | **PÃO DE HAMBÚRGUER**<br>À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em **pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada,** em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. | **PACOTE de 500g com 10 unidades de 50g cada** | **23.000** |

**Ressalta-se que as quantidades foram estabelecidas nos cardápios realizados pela nutricionista da secretaria de educação, a Sra. Larissa Cristina S. Saraiva, CRN - 29146 e convalidadas na DFD pela secretária Fabiana Ribeiro Granja, não cabendo a essa equipe a responsabilidade pelas quantidades definidas, já que não possui capacidade técnica para realizar a análise dos cardápios definidos.**

É importante destacar que esse ano houve um aumento considerável nos quantitativos estimados devido a reorganização da rede com a expansão da matrícula de Educação Infantil e Educação em Tempo Integral, o que demanda um número maior de refeições diárias por aluno, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Educação, além do aumento considerável do estudantes público alvo da Educação Especial, conforme já demonstrado no gráfico 1, na seção 3 (Descrição da Necessidade e Justificativa).

Gráfico 2 - Expansão das Matrículas da Educação Infantil/ Etapa Creche

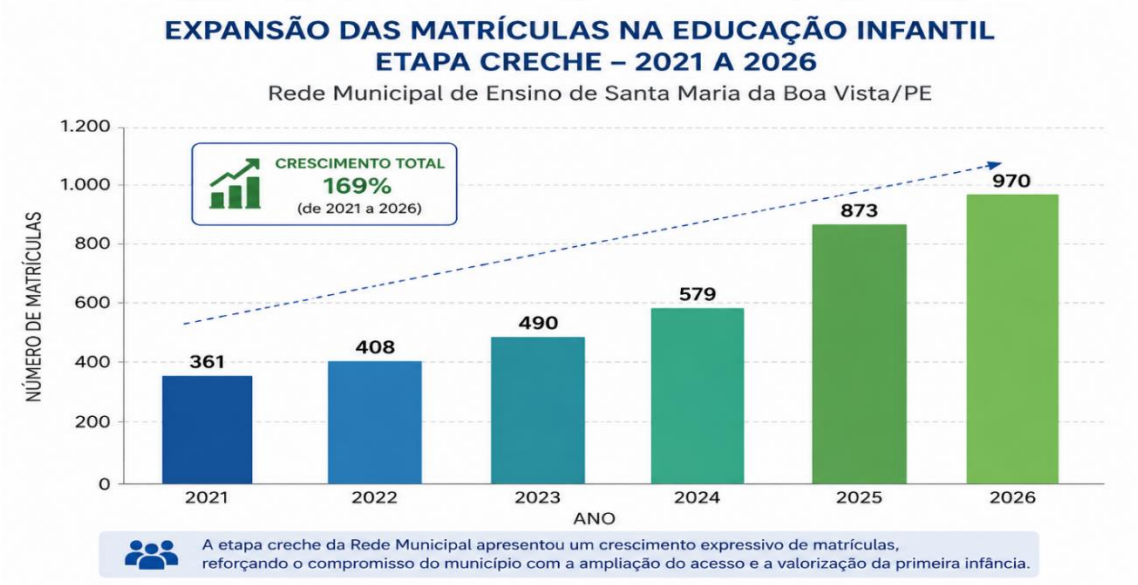


Gráfico 3 - Expansão das Matrículas de Pré-Escola em Tempo Integral

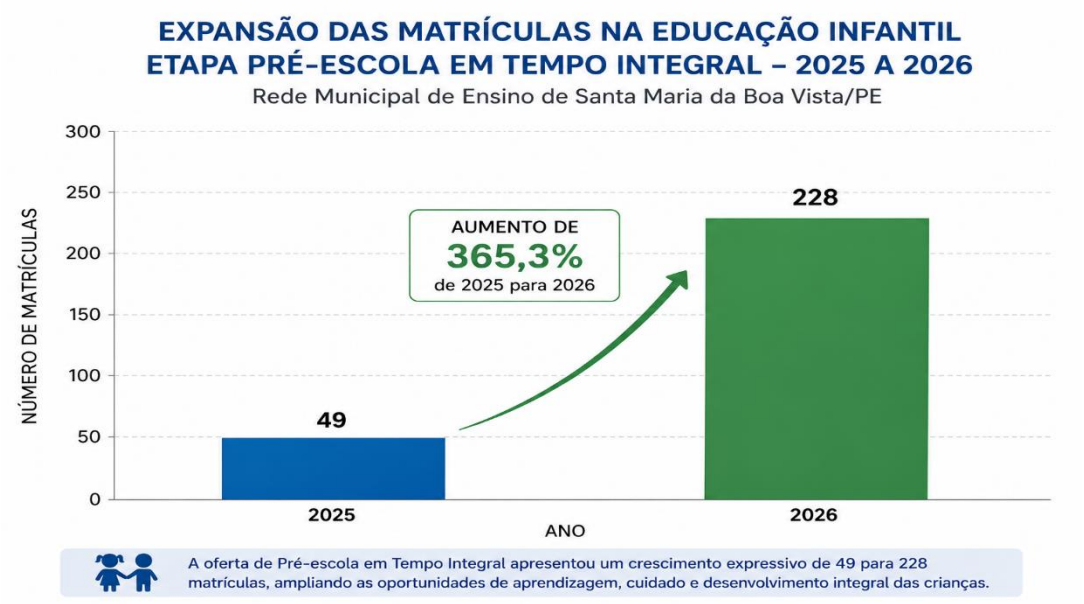
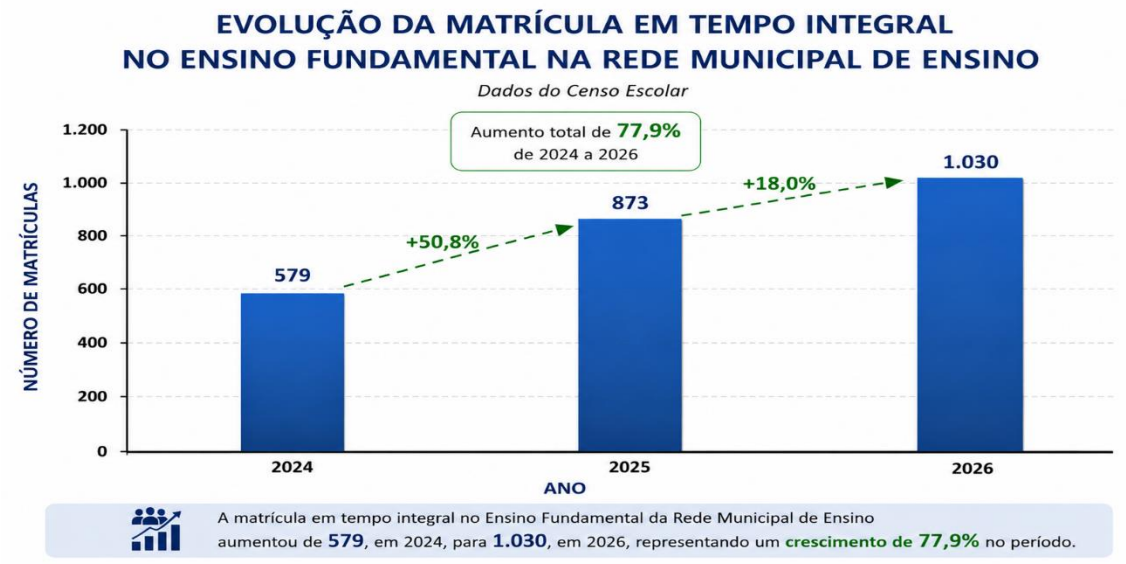



Gráfico 4 - Expansão da matrícula em Tempo Integral/ Ensino Fundamental




## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposto no inciso V do 1º§ do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. No entanto, antes de analisar as soluções de mercado, é importante entender as razões pela qual tais itens foram fracassados no Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC.

Conforme análise dos autos do Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, verificou-se que os itens objeto da presente demanda restaram fracassados por motivos distintos relacionados à fase de julgamento e habilitação dos licitantes. No caso específico do item "Pão de Leite", observou-se a ocorrência de erro formal na apresentação da proposta, circunstância que inviabilizou a aceitação da oferta apresentada pela empresa participante. Embora tenha havido manifestação de interesse por fornecedor apto ao fornecimento dos produtos, a proposta não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, impossibilitando sua validação pela Administração. Tal situação caracteriza hipótese típica de licitação fracassada, nos termos da sistemática prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que houve participação de licitantes, porém sem a existência de proposta válida apta à adjudicação do objeto.

Já em relação aos demais itens fracassados, especialmente aqueles destinados ao atendimento de estudantes com necessidades alimentares específicas, constatou-se que o principal fator para o insucesso do certame decorreu da apresentação incompleta da documentação de habilitação pelas empresas participantes. A ausência de documentos exigidos no edital comprometeu a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, técnica e/ou econômico-financeira dos licitantes, inviabilizando sua habilitação no certame, em observância ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, verifica-se que o fracasso parcial da licitação não decorreu de ausência de interesse do mercado fornecedor, e muito menos da solução adotada para a aquisição, mas sim do descumprimento de exigências formais indispensáveis à contratação pública, circunstância que reforça a necessidade de nova contratação administrativa, devidamente planejada, visando assegurar a continuidade da alimentação escolar e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

1) **Solução n.º 1 – Pregão eletrônico**

a) **Vantagens:**

I- O critério de julgamento que será utilizado para a contratação favorecerá a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos, sendo este processado pelo critério de menor preço. Essa opção é especialmente benéfica, pois estimula a concorrência direta entre os fornecedores, o que tende a resultar em propostas financeiras mais atrativas para o erário. Os participantes serão incentivados a apresentar não apenas suas melhores ofertas, mas também a competitividade necessária para se destacarem no processo, proporcionando assim uma economia significativa para a entidade contratante. A escolha pelo menor preço como critério de julgamento garantirá, portanto, que se acesse uma proposta que não apenas atenda às necessidades do projeto, mas que também represente o melhor custo-benefício, alinhando qualidade e economia de maneira eficaz.

b) **Desvantagens:**

I- Requisitos para uso: nem todos os tipos de contratações podem ser realizados através do pregão eletrônico, o que pode restringir as opções disponíveis para determinadas necessidades.

2) **Solução n.º 2 – Procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços – pregão eletrônico:**

a) **Vantagens:**

**i)** Flexibilidade: ao optar por esse sistema, a administração pública não é obrigada a realizar a compra imediatamente, podendo fazer o registro da proposta e, posteriormente, contratar os bens ou serviços conforme a necessidade. Isso permite que a administração se adapte a circunstâncias variadas, garantindo que

adquira apenas o que realmente necessita e quando precisa. Essa abordagem também pode resultar em melhor gestão de recursos públicos e economia;

**ii)** O processo será ágil, pois não será necessário abrir o procedimento de intenção de registro de preços (IRP). O IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, como nesse caso, em que a secretaria de educação é a única contratante, eliminando a espera pela consolidação do registro, que poderia postergar a compra efetiva;

iii) O Sistema de registro de preço permite a realização de contratações de forma mais rápida e simplificada, sem a necessidade de realizar um processo licitatório completo a cada nova aquisição. Assim, a Administração Pública efetua contratações imediatas assim que uma necessidade pública é identificada;

iv) Os preços registrados na ata são públicos e acessíveis a qualquer cidadão, o que contribui para o controle social dos gastos públicos;

v) O sistema de registro de preços minimiza os problemas relacionados ao armazenamento e ao vencimento de produtos. Quando o poder público realiza compras em grandes quantidades, há um risco elevado de desperdício e perdas devido à data de validade. Se as aquisições forem feitas em grandes lotes de uma só vez, esse risco se agrava. Nesse contexto, o sistema de registro de preços se mostra eficaz, pois permite que a administração pública efetue várias compras em lotes menores, garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos e reduzindo a possibilidade de desperdício.

vi) O Sistema de Registro de Preços (SRP) não compromete a flexibilidade do orçamento público, uma vez que as contratações são realizadas de acordo com a efetiva necessidade da administração. Isso garante maior dinamismo na execução orçamentária, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e alinhada às demandas reais.

**b) Desvantagens:**

i. Necessita ter um órgão gerenciador, acarretando mais responsabilidades e burocracia para o ente público;

ii. Risco de preços defasados: ao longo do prazo de validade da ata, os preços registrados podem se tornar defasados em relação aos preços de mercado;

iii. Falta de controle das adesões à ata de registro de preços, levando a contratações em limites superiores ao legalmente permitido;

iv. Ata de registro de preços com quantitativos muito superiores aos efetivamente contratados, levando os fornecedores a perderem a confiabilidade nas estimativas dos SRP e a deixarem de considerar os ganhos de escala em suas propostas, com consequente elevação de preços em SRP futuros.

**3. Solução n.º 3 – Contratação Direta (art. 75, III, Lei nº 14.133/2021)**

**a) vantagens**

i) Maior celeridade na contratação, possibilitando a redução significativa do tempo necessário para conclusão do processo administrativo, permitindo reposição mais rápida dos itens fracassados.

**ii)** Continuidade da alimentação escolar, evitando desabastecimento nas unidades escolares e minimiza riscos de interrupção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

iii) Atendimento imediato das necessidades alimentares específicas garantindo maior agilidade no fornecimento de produtos destinados a estudantes com restrições alimentares, seletividade alimentar, intolerâncias e TEA.

iv) Redução de custos procedimentais, diminuindo custos administrativos relacionados à republicação de edital, sessões públicas e tramitação de novo procedimento licitatório completo.

v) Menor impacto no calendário nutricional escolar, permitindo rápida retomada da execução integral dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição.

vi) Possibilidade legal expressa na Lei nº 14.133/2021. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de licitação fracassada.

**b) Desvantagens**

i) Redução da competitividade. A contratação direta restringe a ampla disputa entre fornecedores, reduzindo a concorrência e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais.

ii) Menor potencial de economicidade. A ausência de disputa competitiva pode resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública.

iii) Maior necessidade de justificativa administrativa. Exige motivação robusta quanto à escolha da contratação direta, demonstração da manutenção das condições do certame anterior e comprovação da vantajosidade da contratação.

iv) Maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle. Contratações diretas demandam elevado rigor técnico e documental, especialmente quanto à justificativa do preço e da escolha do fornecedor.

v) Limitação da transparência competitiva. Embora legal, a contratação direta reduz a dinâmica concorrencial típica do pregão eletrônico.

vi) Possibilidade de restrição de participação de novos fornecedores. A ausência de nova disputa pode impedir que outras empresas interessadas participem do fornecimento.

vii) Não resolução definitiva das causas do fracasso anterior.

No caso concreto, como os itens fracassaram principalmente por falhas formais de habilitação e proposta — e não por ausência de fornecedores — a contratação direta pode afastar oportunidade de saneamento e ampliação da competitividade em novo certame.

Quanto à análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, foram encontrados os seguintes resultados para os gêneros alimentícios (merenda escolar) pretendidos:

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | REFERÊNCIA DE PREÇO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Não encontrado** | **BISCOITO DOCE (MAIZENA SEM GLÚTEN)** Composição básica: **biscoito doce maizena sem glúten,** | UNIDADE não inferior a 112 gramas | 300 | https://l1nk.dev/VsqWm VALOR UNIT: R$ 19,05 https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/34 | R$ 7.335,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contém glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético com não inferior a 112 gramas**, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | | | VALOR UNIT: R$ 24,45<br><br>https://l1nq.com/9tn8r<br>VALOR UNIT: R$ 38,20 | |
| **02** | **Não encontrado** | **BISCOITO CREAM CRACKER (SEM GLÚTEM)** Composição básica: **biscoito cream cracker sem glúten, preparado a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e/ou batata, em substituição a farinhas que contém glúten. Isentos de gorduras trans ou hidrogenadas. Embalagem em pacote hermético não inferior a 210 gramas**, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de 180 dias da data de entrega do produto. | UNIDADE não inferior a 210 gramas | 300 | https://l1nk.dev/1tSwS<br>VALOR UNIT: R$ 32,50<br><br>https://acesse.one/fs6t2<br>VALOR UNIT: R$ 36,90<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/34<br>VALOR UNIT: R$ 39,99 | R$ 11.070,00 |
| **03** | **339482** | **IOGURTE DIET OU ZERO AÇÚCAR**<br>Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em garrafa resistente, hermeticamente, fechada, de 900g, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE.<br>Validade de 45 dias da data de entrega do produto. | UNIDADE de 900g | 4.600 | https://pncp.gov.br/app/editais/92411156000183/2025/7<br>VALOR UNIT: R$ 8,38<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/92902055000105/2025/2<br>VALOR UNIT: R$ 10,99<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/31062604000196/2026/1<br>VALOR UNIT: R$ 19,34 | R$ 50.554,00 |
| **04** | **446713** | **IOGURTE (ZERO LACTOSE)** Sabores variados entre morango, ameixa, frutas vermelhas ou banana. Produto refrigerado, pasteurizado; em embalagem resistente, hermeticamente, fechada, de 1 Litro, com rótulo de identificação e com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens. SIF / SIE. Validade de 45 dias da | UNIDADE 1 Litro | 1.700 | https://sl1nk.com/ApNSu<br>VALOR UNIT: R$ 8,99<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/31062604000196/2026/1<br>VALOR UNIT: R$ 10,80<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/34<br>VALOR UNIT: R$ 15,00 | R$ 18.360,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | data de entrega do produto. | | | | |
| **05** | **460386** | **PÃO DE LEITE** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em **pacote com 10 unidades contendo 500 gramas cada**, em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. | PACOTE com 10 unidades contendo 500 gramas cada | 46.000 | https://sl1nk.com/dHHxy VALOR UNIT: R$ 8,99<br>https://l1nq.com/dSKr4 VALOR UNIT: R$ 9,90<br>https://sl1nk.com/HzlA9 VALOR UNIT: R$ 10,99 | R$ 455.400,00 |
| **6** | **460387** | **PÃO DE HAMBÚRGUER** À base de farinha de trigo fortificada, fermento biológico, ovos, água, açúcar e sal. Embalados em **pacote de 500g com 10 unidades de 50g cada,** em plástico pvc (próprio para alimentos) transparente ou translúcido, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. | **PACOTE de 500g com 10 unidades de 50g cada** | **23.000** | https://pncp.gov.br/app/editais/25041005000193/2026/67 VALOR UNIT: R$ 18,23<br>https://pncp.gov.br/app/editais/13908702000110/2026/66 VALOR UNIT: R$ 19,10<br>https://pncp.gov.br/app/editais/01168145000169/2026/20 VALOR UNIT: R$ 21,66 | R$ 439.300,00 |

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, em sites da internet, de contratos similares com Entes da Administração Pública ou sites de mercado, com intento de uma análise inicial dos preços praticados e avaliação da viabilidade econômica da contratação pela autoridade competente.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando como base a pesquisa inicial prevista no tópico 7 deste instrumento, **o preço mediano da contratação ficará em R$ 1.036.019,00 (um milhão, trinta e seis mil e dezenove reais).** Contudo, é importante destacar o fator inflacional. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechado de abril de 2026 foi de 0,67%**,** conforme os dados oficiais do IBGE. Com este resultado, o índice de inflação oficial do país acumulou 2,60% no ano de 2026 e 4,39% no acumulado dos últimos 12 meses. O principal motor de alta no período foi o grupo Alimentação e Bebidas, acompanhado pelos custos de transportes, o que impacta diretamente os itens a serem licitados.

Ressalta-se ainda, como bem definiu o Tribunal de Contas da União, não é o objetivo principal, no momento da elaboração deste instrumento, definir o valor da contratação, ou que constará no Edital, ou em outros documentos do processo. Ou seja, o valor estimado no ETP deverá ser reavaliado, não se confundindo com a pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Assim, o valor definido neste tópico não é o final da contratação, devendo os responsáveis pela pesquisa de preço e secretaria demandante analisar a proposta da contratada e a comprovação do seu valor, como definido pela lei e TCE, transcrito no item 5 deste instrumento, pois o objetivo principal do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma, entende-se que a melhor solução para satisfação do interesse público é a contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício (merenda escolar) por meio do procedimento auxiliar, sistema de registro de preço, na modalidade pregão, cujo critério de julgamento será o de menor preço, fundamentada pelo 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

A solução nº 2 se destaca como a mais eficiente entre as opções disponíveis, transparente e como já ficou contatado, não foi a escolha da solução o motivo do fracasso dos itens na licitação anterior. O Sistema de Registro de Preços (SRP) torna o processo de aquisição mais ágil. Essa característica é fundamental, pois a escassez de alimentos pode causar a interrupção das atividades das escolas e creches, o que geraria sérios problemas para a formação dos alunos, assim como para os pais que dependem da instituição escolar para deixar seus filhos e conseguir se deslocar até o trabalho.

Nesse cenário, a rapidez proporcionada pelo SRP se mostra essencial, especialmente quando comparada ao tempo normalmente demandado por um pregão convencional. Esse procedimento permite que a administração pública responda prontamente a necessidades urgentes, como a aquisição de gêneros alimentícios para garantir a

merenda escolar em creches e escolas. A interrupção no fornecimento desses itens impacta não apenas o funcionamento das instituições de ensino, mas também a formação e aprendizagem dos alunos, além de prejudicar famílias que dependem desse apoio para manter suas atividades laborais. O SRP possibilita atender essas demandas de forma célere, evitando prejuízos à alimentação dos estudantes e assegurando o suporte contínuo às unidades escolares.

Outra vantagem relevante do SRP é a flexibilidade que confere à administração, permitindo que a contratação de bens e serviços ocorra somente quando há necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou em grande volume. Isso contribui para a redução de gastos e desperdícios, pois evita que produtos sejam comprados de forma antecipada ou desnecessária, alinhando as contratações às reais demandas do serviço público.

Quando utilizado corretamente, o Sistema de Registro de Preços proporciona agilidade nos processos de aquisição, simplifica a gestão administrativa e possibilita ganhos de escala, especialmente em situações em que um único certame é capaz de atender a múltiplas demandas simultaneamente. Além disso, promove padronização das aquisições e otimização dos recursos, fortalecendo a eficiência da gestão pública.

Adicionalmente, recomenda-se que sejam observados, além dos já expostos anteriormente, os seguintes requisitos:

a) A entrega dos alimentos deverá seguir um cronograma definido conforme a necessidade da instituição e o que for acordado entre as partes, sendo permitidas alterações caso ajustadas no contrato;

b) O contratado deverá cumprir rigorosamente o que está descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em suas embalagens originais em condições corretas e adequadas, respeitando-se as características organolépticas próprias de cada produto;

d) No momento do recebimento das mercadorias serão exigidos produtos com procedência idônea e com rotulagem segundo padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

e) As despesas com o transporte dos alimentos até a secretaria de educação são de inteira responsabilidade do contratado;

f) O contratado deve garantir a qualidade e a segurança do fornecimento dos alimentos, atendendo a todas as normas e regulamentos pertinentes à saúde e à segurança no ambiente da instituição.

## 10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em razão da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, se verifica especificidades que venham exigir seu parcelamento, como a entrega ser feita por item, bem como ser divisível as entregas de acordo com a necessidade da secretaria de educação.

Portanto, a contratação será feita de forma parcelada, de acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021.

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *V - atendimento aos princípios:*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Vê-se que é totalmente possível o parcelamento, uma vez que a administração não utilizará de uma única vez e imediatamente todo o gênero alimentício.

A seguir, são apresentadas as justificativas detalhadas para essa decisão:

- **Divisibilidade do objeto:** O fornecimento de todos os itens alimentícios pode ser segmentado, permitindo a aquisição de cada item de forma separada, em quantidades que atendam às necessidades mensal/trimestral/semestral, sem comprometer o funcionamento geral das merendas. Assim, não é imprescindível a compra integral de um único item de uma vez.
- **Economia:** O parcelamento foi planejado para manter a economia, bem como evitar que os alimentos não atinjam seu prazo de validade. Assim, a possibilidade de adquirir os itens alimentícios conforme a demanda evita custos extras com armazenamento e previne o vencimento dos produtos que não são imediatamente necessários.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como uma solução administrativa eficiente e alinhada aos princípios que regem a gestão pública contemporânea. O referido marco legal estabelece diretrizes que fortalecem a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, promovendo maior racionalidade nas contratações públicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente vantajosa, pois permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com a real demanda da Administração, evitando compras excessivas e contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Tal modelo reduz custos operacionais, minimiza desperdícios e possibilita maior rapidez nas contratações, dispensando a necessidade de instauração de novo certame licitatório a cada aquisição de gêneros alimentícios.

Entre os principais resultados esperados com a implementação dessa forma de contratação, destacam-se:

1. Garantir a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, assegurando o fornecimento contínuo da merenda escolar e a plena execução do calendário letivo;
2. Promover melhorias diretas no bem-estar, na saúde e no desempenho escolar dos alunos;
3. Assegurar economicidade ao município, por meio de um processo de aquisição que concilie menor preço com a qualidade necessária dos alimentos fornecidos às escolas e creches;
4. Contribuir para a redução de desconfortos físicos e da falta de atenção em sala de aula, sobretudo nos turnos integrais, considerando que uma alimentação adequada é essencial para a manutenção da energia e da capacidade de concentração dos estudantes;

5. Possibilitar a oferta de um cardápio variado, capaz de atender às diferentes demandas nutricionais, incluindo necessidades específicas decorrentes de alergias, intolerâncias alimentares ou outras restrições;
6. Garantir o acesso universal dos alunos a refeições equilibradas e nutritivas, independentemente de sua condição socioeconômica;
7. Assegurar a aquisição e o fornecimento de alimentos dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar, evitando o consumo de produtos impróprios, vencidos ou deteriorados;
8. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a conformidade nutricional dos gêneros alimentícios e o cumprimento dos objetivos do programa.

Em síntese, a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar representa uma iniciativa de relevante impacto social e educacional. Ao garantir uma alimentação saudável e adequada, contribui-se diretamente para a melhoria do processo de aprendizagem, para a permanência dos alunos na escola e para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Quando conduzida de forma planejada e responsável, essa estratégia fortalece o ambiente escolar e promove benefícios duradouros para toda a comunidade educacional.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para o fornecimento dos gêneros alimentícios incluem:

a) **Definição do escopo do contrato** – é essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os itens alimentícios necessários.
b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados nesta ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária etc.;

c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação do abastecimento dos alimentos, bem como o custo-benefício de tais investimentos;

d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;

e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase preliminar para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;

f) **Análise da controladoria** – a controladora e sua equipe devem verificar a viabilidade da contratação, bem como a legalidade, sendo que o processo deve ser encaminhado a esse setor antes da contratação;

g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um;

h) **Nutricionista:** O cardápio de alimentação escolar deverá ser elaborado por nutricionista com utilização de gêneros alimentícios indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui contratações correlatas e interdependentes, uma vez que sua execução está diretamente vinculada a outras ações, contratos e políticas públicas necessárias ao funcionamento regular da alimentação escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Entre as contratações correlatas, destaca-se o próprio Processo Administrativo nº 006/2026/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2026/SEDUC, do qual se originaram os itens fracassados objeto desta nova demanda. A presente contratação representa

continuidade parcial do planejamento administrativo anteriormente realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando suprir itens que não puderam ser adjudicados no certame original.

Também possuem relação direta com a presente demanda:

- As futuras contratações de transporte e logística para distribuição da alimentação escolar às unidades de ensino urbanas, rurais, ribeirinhas e assentamentos;
- Os contratos eventualmente relacionados ao fornecimento de gás de cozinha e utensílios utilizados no preparo da merenda escolar;
- Os serviços de acompanhamento nutricional executados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- E as aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar realizadas no âmbito do PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009.

Há, ainda, interdependência com as ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN desenvolvidas nas unidades escolares, especialmente no que se refere à implementação do hambúrguer elaborado com carne vegetal de banana, iniciativa vinculada ao projeto pedagógico da Escola em Tempo Integral Raízes e às políticas de sustentabilidade, alimentação saudável e valorização da produção agrícola local.

Além disso, a contratação encontra-se diretamente integrada às políticas públicas de inclusão educacional e alimentação inclusiva, especialmente no atendimento de estudantes com seletividade alimentar, intolerâncias, alergias e necessidades nutricionais específicas, exigindo compatibilidade entre os gêneros alimentícios contratados, os cardápios escolares e os acompanhamentos realizados pela equipe técnica de nutrição da rede municipal.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

As contratações e operações relacionadas ao fornecimento de gênero alimentício para preparo das merendas escolares devem seguir todas as normas ambientais vigentes,

buscando reduzir ao máximo possíveis impactos ambientais. Vejamos os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

a) **Geração de resíduos sólidos** – gênero alimentício resulta na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e demais materiais descartáveis. Muitas das embalagens são plásticas e, se não forem recicladas, contribuem para a poluição ambiental;
b) **Consumo sustentável de recursos naturais** – o preparo dos alimentos em grande quantidade demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água. Estratégia de consumo sustentável pode minimizar esses impactos;
c) **Emissões de Gases de Efeito Estufa** - O transporte de alimentos, especialmente se realizado por longas distâncias, gera emissões significativas de CO2;
d) **Recursos desperdiçados** - O desperdício de alimentos ao longo da cadeia de suprimento (por exemplo, durante o transporte ou armazenamento) resulta em recursos desperdiçados, como água e energia.

Para minimizar esses impactos é importante que o erário implemente programas de capacitação e sensibilização sobre gestão ambiental para os profissionais que preparam as merendas das escolas e creches, com ênfase no descarte correto das embalagens, no uso consciente de recursos e na redução de desperdícios.

Ressalta-se que pode haver outros fatores, não identificados por este estudo, que poderão gerar diversos impactos ambientais não mesuráveis.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

## 15. ANEXO

1 – CARDÁPIO ESCOLAR - 2026

2- CARDÁPIO ESCOLAR – 2026 - INTOLERANTES A LACTOSE

3- CARDÁPIO ESCOLAR – 2026 – DIABÉTICOS

4- CARDÁPIO ESCOLAR – 2026 - ALÉRGICOS

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, mediante a utilização do procedimento auxiliar de licitação na forma de Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente pertinente e apropriada à realidade apresentada. Tal sistema possibilita a realização de contratações sucessivas ou simultâneas, conforme a necessidade da Administração, sem a exigência de instauração de um certame específico para cada item, conferindo maior celeridade ao processo de contratação e promovendo maior eficiência administrativa. Ademais, evita-se a formação desnecessária de estoques, circunstância especialmente relevante quando se trata de bens perecíveis ou sujeitos à deterioração.

Cumpre destacar que o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar constitui atividade essencial ao regular funcionamento das escolas e creches da rede municipal, sendo indispensável para garantir o bem-estar, a permanência e o adequado desenvolvimento dos alunos. Nesse contexto, a contratação por meio de procedimento licitatório revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades educacionais, permitindo que o atendimento às demandas ocorra de forma tempestiva e conforme o interesse público.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade da solução proposta com o Sistema de Registro de Preços, o qual viabiliza contratações imediatas sempre que identificada a necessidade pública, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos.

Ante o exposto, e em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os demais normativos legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, com critério de julgamento pelo menor preço. Tal forma de contratação revela-se adequada à solução delineada neste Estudo Técnico Preliminar, visando atender à necessidade formalizada pela área demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda, desde que observados os requisitos legais, as orientações dos órgãos de controle (TCU e TCE/PE) e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de maio de 2026.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por ANNE EMÉLINE MEDRADO MORAES, Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Anne Eméline Medrado Moraes
Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 317/2025

FABIANA RIBEIRO GRANJA é responsável pela solicitação de contratação do objeto, especialmente, pela descrição da necessidade, estimativa das quantidades, além da aprovação técnica deste Estudo Técnico Preliminar.

Fabiana Ribeiro Granja
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 363/2025

THIAGO BARROS FERRAZ é responsável pela solicitação de contratação do objeto, especialmente, pela descrição do objeto, quantidades e da necessidade, além da aprovação técnica deste estudo técnico preliminar.

Thiago Barros Ferraz
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar
Portaria nº 066/2025

LARISSA CRISTINA S. SARAIVA é responsável pela descrição dos itens objeto deste estudo técnico preliminar que compõem o cardápio escolar do Município.

Larissa Cristina S. Saraiva

Nutricionista CRN – 29146
Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE

## CARDÁPIO - 2026

**PROGRAMAS: FUNDAMENTAL, AEE, EJA, PRÉ-ESCOLA**

**HORÁRIO DO LANCHE:**

**MANHÂ:** 9H30

**TARDE:** 16H

**NOITE:** 20H

**1ª e 3ª SEMANAS**

| REFEIÇÃO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| **LANCHE** | Hambúrguer com carne de casca de banana, suco de goiaba, melão | Cuscuz com coxa e sobrecoxa de frango cozida, café com leite | Feijão tropeiro, arroz, carne bovina cozida, suco de acerola, macaxeira, melancia | Arroz, strogonoff de frango, abóbora temperada, suco de goiaba | Pão com carne bovina moída, suco de acerola, banana |

**2ª e 4ª SEMANA**

| REFEIÇÃO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| **LANCHE** | Biscoito de sal, suco de acerola, melancia | Polenta com frango cozido, goiaba | Mungunzá com costela bovina | Baião de dois, alface, vinagrete, coxa e sobrecoxa cozida, batata doce, suco de goiaba, melão | Sopa de frango com legumes |

**PERCAPTAS**

| | |
|---|---|
| Arroz | 50g |
| Açúcar | 20g |
| Alho | 1,5g |
| Abóbora | 30g |
| Biscoito de sal | 30g |
| Biscoito doce | 30g |
| Biscoito rosquinha | 30g |
| Banana | 100g |
| Beterraba | 30g |
| Batata doce | 30g |
| Cuscuz | 50g |
| Café | 15g |
| Carne de casca de banana | 50g |
| Carne bovina moída | 50g |
| Carne bovina | 50g |
| Coxa e sobrecoxa de frango | 50g |
| Costela bovina | 50g |
| Condimento Misto | 2g |
| Colorífico | 2g |
| Cebola | 8g |
| Cenoura | 30g |
| Coentro | 2g |
| Feijão Verde | 50g |
| Goiaba | 100g |
| Limão | 5g |
| Leite em pó | 20g |
| Macarrão | 50g |
| Milho para mungunzá | 120g |
| Macaxeira | 70g |
| Melancia | 100g |
| Óleo | 2ml |
| Pão | 50g |
| Pão de hambúrguer | 50g |
| Polpa de acerola | 35g |
| Polpa de goiaba | 35g |
| Peito de frango | 50g |
| Sal | 1,5g |
| Tomate | 8g |

***OBSERVAÇÕES:***

- Seguir as preparações de acordo com o cardápio;
- **Evitar o desperdício de alimentos, bem como não deixar os gêneros alimentícios saírem do prazo de validade. Expor as datas de validade dos produtos no estoque;**
- A fim de evitar o desperdício, não preparar quantidade além da necessária;
- Verificar a frequência das crianças no período, preparando o suficiente para atender à necessidade do dia;
- Caso haja sobra de frutas no estoque da cantina, oferecer como sobremesa em outras preparações;
- Caso haja sobra de verduras/legumes no estoque da cantina, oferecer como salada em outras preparações quentes (macarrão, arroz com frango, cuscuz);
- Utilizar açúcar em quantidade moderada;
- Utilizar sal em quantidade moderada; **NÃO oferecer** sal adicional aos alunos;
- Utilizar óleo em quantidade reduzida;
- Preparar os alimentos com bastante higiene;
- Manter os alimentos cobertos ou tampados até o momento da distribuição e entre uma turma e outra;
- Caprichar na apresentação dos pratos. **Lembre-se: Um prato bonito estimula sua aceitação;**
- Lavar as frutas, hortaliças e legumes em água corrente, após colocar esses alimentos em solução clorada por 15 minutos (Solução clorada: 01 colher de sopa de água sanitária de boa qualidade para 01 litro de água) e depois lavar novamente em água corrente, deixar secar ao ar e armazenar esses alimentos na geladeira ou freezer;
- **Lavar a geladeira e/ou freezer uma (01) vez por semana;**
- **Limpar e higienizar a cantina e o estoque (almoxarifado) diariamente;**
- Evitar acúmulo de lixo na cantina (retirar o lixo a cada turno do dia).

***OBS: A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É EXCLUSIVA AO USO/CONSUMO DO ALUNO***

***NORMA REGULATIVA FNDE - FUNÇÃO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS DO PROGRAMA PNAE***

- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

## CARDÁPIO - 2026

**PROGRAMAS: INTEGRAL**

| REFEIÇÃO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| **LANCHE MANHÃ**<br><br>**9H** | Hambúrguer com carne de casca de banana, suco de acerola, melão | Cuscuz com frango, café com leite | Pão com carne bovina moída, suco de goiaba, banana | Polenta com coxa e sobrecoxa de frango cozida | Pão com carne bovina moída, suco de acerola, melancia |
| **ALMOÇO**<br><br>**12H** | Feijão tropeiro, arroz, carne bovina cozida, macaxeira, suco de acerola, melancia | Arroz, strogonoff de frango feijão, abóbora temperada, suco de goiaba | Baião de dois, alface, vinagrete, coxa e sobrecoxa cozida, batata doce, suco de acerola, melão | Arroz com cenoura ralada, feijão com abobora, costela cozida, suco de goiaba | Feijão, arroz, frango cozido com legumes, alface, vinagrete, suco de acerola, goiaba |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LANCHE DA TARDE**<br><br>**15H** | Biscoito doce, biscoito de polvilho, suco de goiaba, banana | Pão com carne bovina moída, suco de goiaba | Sopa de frango com legumes | Biscoito de sal, suco de acerola, melancia | Mungunzá com costela bovina |

**PERCAPTAS**

| | |
|---|---|
| Arroz | 50g |
| Açúcar | 20g |
| Alho | 1,5g |
| Abóbora | 30g |
| Biscoito de sal | 30g |
| Biscoito doce | 30g |
| Biscoito rosquinha | 30g |
| Biscoito de polvilho | 30g |
| Banana | 100g |
| Beterraba | 30g |
| Batata doce | 30g |
| Cuscuz | 50g |
| Café | 15g |
| Carne de casca de banana | 50g |
| Carne bovina moída | 50g |
| Carne bovina | 50g |
| Coxa e sobrecoxa de frango | 50g |
| Costela bovina | 50g |
| Condimento Misto | 2g |
| Colorífico | 2g |
| Cebola | 8g |
| Cenoura | 30g |
| Coentro | 2g |
| Feijão Verde | 50g |
| Goiaba | 100g |
| Limão | 5g |
| Leite em pó | 20g |
| Macarrão | 50g |
| Milho para mungunzá | 120g |
| Macaxeira | 70g |
| Melancia | 100g |
| Óleo | 2ml |
| Pão de hambúrguer | 50g |
| Pão | 50g |
| Polpa de acerola | 35g |
| Polpa de goiaba | 35g |
| Peito de frango | 50g |
| Sal | 1,5g |
| Tomate | 8g |

***OBSERVAÇÕES:***

- Seguir as preparações de acordo com o cardápio;
- **Evitar o desperdício de alimentos, bem como não deixar os gêneros alimentícios saírem do prazo de validade. Expor as datas de validade dos produtos no estoque;**
- A fim de evitar o desperdício, não preparar quantidade além da necessária;
- Verificar a frequência das crianças no período, preparando o suficiente para atender à necessidade do dia;
- Caso haja sobra de frutas no estoque da cantina, oferecer como sobremesa em outras preparações;
- Caso haja sobra de verduras/legumes no estoque da cantina, oferecer como salada em outras preparações quentes (macarrão, arroz com frango, cuscuz);
- Utilizar açúcar em quantidade moderada;
- Utilizar sal em quantidade moderada; **NÃO oferecer** sal adicional aos alunos;
- Utilizar óleo em quantidade reduzida;
- Preparar os alimentos com bastante higiene;
- Manter os alimentos cobertos ou tampados até o momento da distribuição e entre uma turma e outra;
- Caprichar na apresentação dos pratos. **Lembre-se: Um prato bonito estimula sua aceitação;**
- Lavar as frutas, hortaliças e legumes em água corrente, após colocar esses alimentos em solução clorada por 15 minutos (Solução clorada: 01 colher de sopa de água sanitária de boa qualidade para 01 litro de água) e depois lavar novamente em água corrente, deixar secar ao ar e armazenar esses alimentos na geladeira ou freezer;
- **Lavar a geladeira e/ou freezer uma (01) vez por semana;**
- **Limpar e higienizar a cantina e o estoque (almoxarifado) diariamente;**
- Evitar acúmulo de lixo na cantina (retirar o lixo a cada turno do dia).

***OBS: A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É EXCLUSIVA AO USO/CONSUMO DO ALUNO***

***NORMA REGULATIVA FNDE - FUNÇÃO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS DO PROGRAMA PNAE***

- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa a proposta de preço inicial escrita identificada, garantia da Proposta, Ato Constitucional/Contrato Social na integra e Declaração de atendimento das condições de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, as demais condições de habilitação, só será exigido do(s) arrematante(s) quando convocado pelo condutor do processo , no prazo máximo de 02(duas) horas.

**Obs.:** Recomenda-se que os licitantes iniciem a Disputa com todos os documentos necessários à CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO previamente digitalizados

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021, somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal apenas pelo licitante melhor classificado;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I.** Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**II.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**III.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.** Para habilitação de **Pessoa Jurídica**, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**a)** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**d)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**e)** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**f)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**g)** REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
c. Ata de fundação da cooperativa;
d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

**h)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações inclusive da(s) consolidação(ões), acompanhada de Certidão Específica comprobatório de todos os registros emitido pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante.
**i)** Alvará da Vigilância Sanitária.

**2.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
**f)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
**h)** Alvará de funcionamento emitido pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicilio da empresa ou ainda pelo o Estado licitante, em plena validade.

**3.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, pelas empresas licitantes:

**3.1** As empresas licitantes deverão apresentar:

**3.2** Comprovação de aptidão da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece e/ou forneceu satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, sendo obrigatório ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s) e que comprove no mínimo 50% do quantitativo apresentado pelo licitante em proposta.

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional da licitante, em perfeito atendimento ao art. 67, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em características.

**3.2.1** No(s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**3.2.2** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**3.2.3** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

**3.2.3.** A inobservância da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica específica para o item/lote, resultará na desclassificação sumária do lote.

**3.2.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**3.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.** A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Serão desclassificadas as propostas que não comprovem o Capital Social integralizado, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor do valor estimado da contratação;

**b)** Balanço Patrimonial dos últimos 02(dois) exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**c)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) Liquidez Corrente | LC | = | AC / PC |
| b) Liquidez Geral | LG | = | AC + RLP / PC + ELP |
| c) Solvência Geral | SG | = | AT/ PC+ELP |

AC -Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo
PL -Patrimônio Liquido
T -Ativo Total
ET -Exigível Total

**d)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**e)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**f)** c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**g)** c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**h)** d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**i)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de

regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador, sob pena de inabilitação.

**j)** O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**k)** Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

k.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respetivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação."

## 5. DECLARAÇÕES

**5.1.** ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**5.2.** ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**5.3.** ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**5.4.** ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**5.5.** ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## 6. LEI MICROEMPRESA- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

**6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**a)** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**b)** Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

01 A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

02 A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

**7. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1** A não apresentação de documentos constantes neste Anexo, implicará na inabilitação da empresa licitante.
**7.2** Para as exigências que não possuem campo próprio habilitado para upload, os mesmos devem ser inseridos na plataforma BLL, em arquivo único, no formato PDF, no campo "OUTROS DOCUMENTOS". A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nestes anexos, implicará na inabilitação da licitante.

**8. DA AUTENTICAÇÃO**

**8.1.** Não serão aceitos documentos em cópia simples.
**8.2.** Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência e quando não constar somente serão aceitos com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**ANEXO III**
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santa Maria da Boa Vista/PE**
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026/SEDUC (SRP)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE., que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NIRE:
REPRESENTANTE E CARGO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**
**2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**Valor Total da Proposta: R$_____ (valor por extenso) ***

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**
**3.1** Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

**4. PRAZO DE ENTREGA:** _____.

**5. DECLARAÇÃO**
Declaramos que:

**a)** No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem o perfeito fornecimento do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.

**b)** Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

**c)** Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta Administração.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL CNPJ

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026/SEDUC**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** com sede na Rua Tiradentes, nº. 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.ª **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, nomeada pela Portaria nº 363/2025, publicado no dia 16 de junho de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **010/2026/SEDUC**, **Processo Administrativo** nº **030/2026/SEDUC**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 010/2024 de 29 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2026/SEDUC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | UND | QTD. | V.UNITÁRIO | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ter seus quantitativos renovados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que :

a) Seja comprovado que o preço registrado permanece vantajoso em relação aos praticados no mercado;

b) Exista previsão expressa no edital da licitação e nesta ata, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao edital e da segurança jurídica;

c) Haja interesse da Administração em manter o registro;

d) Os quantitativos inicialmente registrados possam ser renovados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo à presente ata, precedida de análise de vantajosidade realizada pela Administração.

§ 2º A renovação dos quantitativos será solicitada formalmente ao fornecedor registrado, que poderá aceitar ou recusar, sem prejuízo da continuidade da ata com os quantitativos originais."

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

**9.5.** Poderão ser registrados nesta ata, além do fornecedor vencedor, outros fornecedores que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do primeiro colocado, formando cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

**9.6.** O cadastro reserva será utilizado para contratações adicionais, quando necessário, respeitando-se a ordem de classificação

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, xx _____ de _____ de 2026.

_____

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
**CONTRATANTE**

_____

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**
**CONTRATADO**

**ANEXO V**
**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
**(Processo Administrativo n°. 030/2026/SEDUC)**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a Empresa _____.

**CONTRATO Nº _____/2026/SEDUC**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** com sede na Rua Tiradentes, nº. 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.ª **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, nomeada pela Portaria nº 363/2025, publicado no dia 16 de junho de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2026/SEDUC** e **Processo Administrativo nº 030/2026/SEDUC**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados à alimentação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.1.2.** Considerando a natureza contínua do fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) Haja interesse da Administração em manter o fornecimento;

b) O desempenho da Contratada tenha sido satisfatório;

c) Os preços permaneçam vantajosos em relação aos praticados no mercado;

d) Exista previsão orçamentária para o período de prorrogação.

**2.1.3.** A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, precedida de análise de vantajosidade realizada pela Administração.

**2.1.4.** A Administração comunicará à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sua intenção de prorrogar ou não o contrato."

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
**4.2.** O fiscal do contrato será o servidor o Sr. **THIAGO BARROS FERRAZ, Portaria nº: 066/2025**.
**4.3.** O gestor do contrato será a servidora a Sr.ª **EDVÂNIA CAVALCANTE LIRA**, **Portaria nº 233/2025**.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R$ _____(_____).
**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 021510
Programa atividade: 2.171 e 2.174
Elemento de Despesa: 3390.30
Fonte de Recurso: Contrapartida da Educação, Salário Educação e PNAE.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.
**9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**1.** moratória de 0,5 % (zero, virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
**2.** compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

***b)*** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, ____ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **FABIANA RIBEIRO GRANJA** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** | **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |

**Testemunhas:**

1: _____CPF:_____Assinatura:_____

2: _____CPF:_____Assinatura:_____

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026/SEDUC**
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/SEDUC**
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

_____RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____
**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026/SEDUC**
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/SEDUC**
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUANDRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026/SEDUC**
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/SEDUC**
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026/SEDUC**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026/SEDUC**
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/SEDUC**
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )** **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 2026.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026/SEDUC**
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/SEDUC**
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO XI**

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

**Da PROPONENTE**

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____NIRE:_____,
Nº do telefone _____,

**DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC):

_____
Função do representante legal, (AAC), _____
Endereço do representante legal, (AAC), _____
Estado civil do Representante Legal _____
Profissão do Representante Legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

**ANEXO XII**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

| | |
|---|---|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| ME/EPP/MEI: ( ) SIM ( ) Não | |

**1.** Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

**2.** São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar; ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

**5.** O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).